



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 1198/2022

“Autoriza o poder Executivo a instituir programa municipal de arborização, principalmente nas escolas do município de João Pessoa e dá outras providências.”

AUTOR: O EXMO. SR. VEREADOR VALDIR JOSÉ DOWSLEY
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2022
I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 1198/2022, de autoria do nobre Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, que “**Autoriza o poder Executivo a instituir programa municipal de arborização, principalmente nas escolas do município de João Pessoa e dá outras providências**” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou um projeto de lei que verse sobre matéria semelhante em análise.

Em relação ao objetivo do PLO, a proposta tem o objetivo de instituir programa municipal de arborização, principalmente nas escolas do Município de João Pessoa, com o intuito de estimular a arborização da cidade, com destaque para as escolas integrantes da Rede pública municipal e mostrar aos alunos a importância do plantio e conservação de árvores para um meio ambiente equilibrado.

Ocorre que, por mais que o projeto do nobre vereador traga uma questão importante, o teor do PLO cria uma obrigação a administração pública, gerando atribuições a competência privativa do chefe do poder executivo, conforme art. 30 da lei Orgânica do Município:

" Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."

Além disso, o PLO traz em sua ementa e em seu art. 1º normas autorizativas, sendo consideradas inconstitucionais, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, que afirma que as leis autorizativas são um mero eufemismo de "determinações", e, por isso, usurariam a competência material do Poder Executivo:

"LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócua ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo,



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.”

O presente PLO, vai de encontro com o exposto na CF e no STF. Dessa forma, fere a competência do parlamentar recaindo em inconstitucionalidade formal.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 1198/2022 padece de vícios em relação à Constituição Federal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER CONTRÁRIO À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 1198/2022.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 06 de outubro de 2022.


BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao **PROJETO DE LEI N.º 1198/2022**, de autoria do nobre Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, que “Autoriza o poder Executivo a instituir programa municipal de arborização, principalmente nas escolas do município de João Pessoa e dá outras providências.”, concluindo-se pelo **PARECER CONTRÁRIO À CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 06 de outubro de 2022.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO